**RESOLUÇÃO Nº 08/CONPRESP/2021**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n° 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e pela Lei nº 14.516, de 11 de outubro de 2007, de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **745ª Reunião Ordinária,** realizada em **06 de dezembro de 2021**, e

**CONSIDERANDO** os valores culturais da área onde estão implantadas as Igrejas Nossa Senhora da Boa Morte, tombada pela resolução 05/CONPRESP/1991, e da Ordem Terceira da Nossa Senhora do Carmo, tombada pela resolução 47/CONPRESP/1992, referências urbanas na cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que estas igrejas compõem, com outros bens de sua vizinhança, um conjunto de testemunhos das reminiscências e transformações do centro da cidade de São Paulo, na mancha urbana do Carmo;

**CONSIDERANDO** que estas igrejas abrigam em seu interior importantes obras artísticas, sacras e documentais, com destaque para os forros das naves e altares;

**CONSIDERANDO** a importância das instituições que patrocinam estes espaços religiosos para história da sociedade paulistana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir parâmetros para o entorno destas igrejas, com o intuito de evitar intervenções pouco harmoniosas com a ambiência existente na vizinhança das mesmas;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI 6025.2020/0024450-5;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º –** **REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA DAS IGREJAS DA BOA MORTE E DO CARMO**, situadas respectivamente, na **RUA DO CARMO, Nº 202** (Setor 003, Quadra 002, Lote 0015) e **AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 230**, esquina com **RUA DO CARMO** (Setor 003, Quadra 003, Lote 0001), Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, conforme Cadastro Municipal de Rendas Imobiliárias.

**Artigo 2º** – Fica estabelecido o seguinte limite para o perímetro de proteção destas igrejas: inicia-se na esquina das Ruas do Carmo com Tabatinguera seguindo por esta última até a Rua Silveira Martins, onde faz inflexão à direita e segue pela Rua Silveira Martins até a Rua Anita Garibaldi (trecho peatonal), faz inflexão à esquerda e segue pela Rua Anita Garibaldi até o encontro desta com a via que se chama Praça Clóvis Bevilaqua, onde faz inflexão à direita e segue pela Praça Clóvis Bevilaqua, continuando por um pequeno trecho na Avenida. Rangel Pestana até o encontro desta com a Rua do Carmo, neste ponto passa a acompanhar os limites do lote da Igreja do Carmo (contribuinte 003.003.0001), contornando-o até encontrar a Área Municipal 003.003.0001, antigo 003.003.0052-2 que foi cancelado, neste ponto faz inflexão à esquerda e acompanha os limites desta área municipal até encontrar a Rua Alcides Bezerra, segue por esta rua até encontrar a Rua Joaquim dos Santos Andrade, neste ponto faz inflexão à esquerda seguindo por esta até encontrar a Rua dos Carmelitas, neste ponto faz inflexão à direita seguindo pela Rua dos Carmelitas até encontrar a Rua Tabatinguera onde novamente faz inflexão à direita e segue por esta rua retornando ao ponto inicial junto à Rua do Carmo, conforme consta nos dois mapas que acompanham a presente resolução.

**Parágrafo único** – Além do perímetro citado, os trechos da Avenida Rangel Pestana e da Rua Tabatinguera *hachurados* e delimitados no mapa que acompanha a presente Resolução também integram a área envoltória das igrejas da Boa Morte e do Carmo.

**Artigo 3º** – Todas as intervenções nos bens tombados localizados na área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 2º e nos mapas que acompanham esta Resolução serão analisadas com base no que estabelecem suas respectivas resoluções de tombamento e deverão contar com a prévia anuência do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP.

**Artigo 4º** – Quaisquer projetos ou intervenções pretendidas para os imóveis localizados na área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 2º e listados no **Anexo I** desta resolução terão que obter a prévia anuência do DPH/CONPRESP e atender às seguintes diretrizes:

I – Deverá ser mantido o parcelamento de lotes, não sendo admitidos desdobros nem remembramentos;

II – Deverá contemplar a ocupação dos recuos de frente e laterais.

a) Para efeito da aplicação do previsto no caput deste item, considera-se ocupação nos recuos de frente e laterais do lote uma faixa edificada de no mínimo 5(cinco) metros, medida da testada do lote em direção aos fundos.

III– Em termos de limite de altura para as edificações, ficam determinados:

1. 30 (trinta) metros, medidos a partir do ponto médio da testada do lote, para os Lotes 0023; 0035 a 0061 e 0106 (Condomínio 01) e 0068 a 0104 (Condomínio 02) da Quadra 001 do Setor 003.
2. 15 (quinze) metros, medidos a partir do ponto médio da testada do lote, para os Lotes 0024 e 0108 a 0126 (Condomínio 03) da Quadra 001 do Setor 003.
3. 10 (dez) metros, medidos a partir do ponto médio da testada do lote, para todos os lotes das Quadras 002 e 003 do Setor 003, e para os Lotes 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0017, 0018, 0021, 0030 e 0031 da Quadra 006 do Setor 003.
4. 7,5 (sete e meio) metros, medidos a partir do ponto médio da testada do lote, para os Lotes 0024, 0027, 0032, 0033 e 0034 da Quadra 006 do Setor 003.

**Artigo 5º** – As intervenções nos logradouros públicos *hachurados* e delimitados nos mapas que acompanham esta Resolução serão analisadas com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como implantação, gabarito, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados quando da análise da proposta.

**Artigo 6º** –Os anúncios ou comunicação visual que se voltam para as ruas localizadas na área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 2º e nos mapas que acompanham esta Resolução deverão atender ao que preconiza a legislação municipal que versa sobre este tema para imóveis de interesse cultural (tombados).

**Artigo 7º** – Visando à preservação do patrimônio arqueológico relacionado à área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 2º e aos logradouros públicos *hachurados* e delimitados no mapa que acompanha esta Resolução, caberá ao Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP/DPH, após análise das propostas e projetos de intervenção, definir a necessidade de estudos preventivos de arqueologia.

**Artigo 8º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

DOC 19/02/2022 – pp. 19/20